



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_/2019**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES  
VOLTADAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL.”**

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher, baseado na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas públicas municipais, de ensino fundamental – séries finais, no município de Santiago.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição aos atos de violência contra mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
**BANCADA PSDB**  
**GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – empoderamento feminino;

VI – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VII – busca sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º Nesta semana poderão ser desenvolvidas as seguintes ações em salas de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas poderão desenvolver atividades em conjunto com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Brigada Militar;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V - Promotoria Pública;

VI – Poder Judiciário;

VII – Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE;

VIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IX – Outras pessoas jurídicas ou físicas envolvidas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS  
À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações de prevenção da violência contra mulher, nas escolas de ensino fundamental - séries finais.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência contra mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental -séries finais, nas escolas públicas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Santiago, RS, 07 de julho de 2019.

**CLAIRTON BASSIN PIVOTO**  
**Vereador – Líder da Bancada do PSDB**